



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Secretaria do Gabinete***

**RESOLUÇÃO DO CONSELHO Nº 307/2017**

Cria o Plano Estadual de Valorização da Mulher Advogada do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

**O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, V, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB

**CONSIDERANDO** o Provimento 164 do Conselho Federal da OAB, de 21 de setembro de 2015;

**CONSIDERANDO** o acórdão prolatado pelo Conselho Pleno em sessão realizada no dia 24.11.2016, e que consta nos autos do **Processo nº 25.569/2016**;

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica criado o Plano Estadual de Valorização da Mulher Advogada, a ser regulamentado pelo Conselho Pleno da Seccional do Rio de Janeiro.



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Secretaria do Gabinete***

Parágrafo único. A coordenação e a execução do Plano Estadual da Mulher Advogada – PEMA, estarão a cargo da Comissão Estadual Permanente OAB Mulher.

Art. 2º O Plano Nacional de que trata esta Resolução, em relação ao fortalecimento dos direitos humanos da mulher, terá como diretrizes:

I - a educação jurídica;

II - a defesa das prerrogativas das mulheres advogadas;

III - a elaboração de propostas que apoiem a mulher no exercício da advocacia;

IV - a implementação de condições diferenciadas nos serviços prestados pela Caixa de Assistência dos Advogados, que atendam às necessidades específicas da mulher advogada;

V - a promoção de diálogo com as instituições, visando humanizar as estruturas judiciárias voltadas às advogadas;

VI – conscientizar e implementar estratégias para ampliação da participação das mulheres advogadas nas decisões das Seccionais;

VII - a construção de uma pauta de apoio à mulher na sociedade, tendo como focos principais:

a) a equidade de gênero e a participação das mulheres nos espaços de poder;



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Secretaria do Gabinete***

- b) o combate à violência doméstica, incluindo assistência às vítimas em conjunto com a rede de apoio a violência doméstica estatal;
  - c) o apoio a ações de combate ao feminicídio e a outras violências contra a mulher;
  - d) a defesa humanitária das mulheres encarceradas;
  - e) a defesa e a valorização das mulheres trabalhadoras rurais e urbanas;
  - f) a defesa e a valorização das mulheres indígenas;
  - g) o combate ao racismo e à violência contra as mulheres negras;
  - h) o combate à discriminação contra as mulheres com deficiência;
  - i) o enfrentamento ao tráfico de mulheres;
  - j) a mobilização contra a banalização da imagem da mulher na mídia publicitária.
- VIII - a criação de mecanismos de atualização anual do censo destinado à construção do perfil da mulher advogada da Seccional;
- IX - a publicação periódica de pesquisas e artigos por meio da editora local, tendo como tema principal a mulher e sua realidade social e profissional;
- X - a criação de manuais/cartilhas de orientação que envolvam os principais temas relacionados aos direitos das mulheres e à equidade de gênero;



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Secretaria do Gabinete***

XI - o apoio à capacitação da mulher advogada por meio de cursos da Escola Estadual de Advocacia – ESA e das Escolas Superiores de Advocacia – ESAs;

XIV - a realização de uma Conferência Estadual da Mulher Advogada, em cada gestão;

XV – implementar valor diferenciado, para menor, ou isenção na cobrança da anuidade da mãe no ano do parto ou da adoção, ou no caso da gestação não levada a termo, preferencialmente na forma de devolução pela Caixa de Assistência dos Advogados, a critério da Seccional;

XVI – assegurar a presença, em todas as comissões permanentes e especiais, bem como aos demais órgãos da OAB, de no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 70% (setenta por cento) de membros de cada sexo.

Art. 3º Caberá à Comissão Estadual Permanente OAB Mulher, a Caixa de Assistência dos Advogados, a Escola Superior de Advocacia-ESA, agregar os esforços institucionais da Advocacia local em proveito da efetivação deste Plano, estimulando audiências públicas e reuniões periódicas em todo território estadual.

Art. 4º Promover a efetiva participação das advogadas na qualidade de palestrantes em eventos da Seccional.



***Ordem dos Advogados do Brasil***  
***Seção do Estado do Rio de Janeiro***  
***Secretaria do Gabinete***

Art. 5º O Conselho Seccional deverá incluir em todos os eventos institucionais painéis com abordagem específica da realidade social e profissional da mulher advogada.

Art. 6º Aplicam-se as disposições desta Resolução, no que couber, às estagiárias de Direito.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2017.



**FELIPE SANTA CRUZ**

**PRESIDENTE**